

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente a implementação e administração de PNMEKF, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

§ 1º - O PNMEKF terá um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

§ 2º - A composição do Conselho Consultivo e a definição de suas atribuições deverão ser regulamentadas por meio de legislação específica.

Art. 5º - O PNMEKF terá um Plano de Manejo que abrangerá a área de unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas que promovam sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Parágrafo Único – O Plano de Manejo do PNMEKF será elaborado no prazo máximo de 06 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica vetada a supressão de árvores saudáveis no local.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipanema, 17 de março de 2011.

Julio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal de Ipanema